

## Viana

## Lei

LEI Nº 3.334, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO (COMAFE) DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESPÍRITO SANTO - FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

**I** - Secretário Municipal de Educação;

**II** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

**IV** - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

§1º Os membros titulares referidos nos incisos I, II, III, IV e V admitem a indicação de representantes suplentes, que os substituirão sempre que necessário.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

**I** - verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

**II** - acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do Funpaes, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

**III** - enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

**IV** - elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a representação exposta no art. 3º.

**Art. 5º** O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 6º** As regulamentações complementares a esta Lei poderão ser realizadas por meio de decreto municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de outubro de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1194676**

LEI Nº 3.328, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS UNIVERSAL, FLAMENGO E IPANEMA DE VIANA/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Bairros Universal, Flamengo e Ipanema, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.729.957/0001-05, com endereço à Rua Santa Rosa, nº 16, Loteamento Vila Nova do Bairro Universal, Viana/ES, fundada em 28 de abril de 1987.

**Art. 2º** À entidade referida no artigo anterior ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em legislação às entidades declaradas de utilidade pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de outubro de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1195020**